



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR
Escola Superior de Tecnologia de Tomar
Departamento de Arte, Conservação e Restauro
Curso de Licenciatura em Conservação e Restauro

DISCIPLINA DE DIREITO DO PATRIMÓNIO

3.º Ano

Ano Lectivo: 2007/2008

Docente: Prof.Doutor Fernando Larcher
Equip. Prof. Adjunto

Regime: Semestral (2ºSemestre)

Carga Horária: T:30; TP:15; OT:2

ECTS: 4

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE DIREITO DO PATRIMÓNIO

I. Objectivo da Cadeira

O programa destina-se a alunos que tendo indiscutível utilidade no conhecimento das normas que regem o direito do património cultural português e o direito comparado, não têm contudo formação jurídica. Daí que se oriente para as grandes linhas e para determinados aspectos específicos úteis à actividade e à profissão do conservador-restaurador.

II. Programa

I. Direito do Património. Noção preliminar.

II. Evolução global do conceito e do direito de património desde os finais do séc.XIX

- a salvaguarda do património até à *Grande Guerra*
- o *post* Grande Guerra: o património cultural nos objectivos da Sociedade das Nações, a Conferência Internacional de Atenas de 1931, a *Carta de Atenas* de 1933
- o *post* 2ªGuerra Mundial: a Convenção para a protecção dos bens culturais em caso de conflito armado de 1954, as prescrições do I Congresso Internacional de Arquitectos e Técnicos dos Monumentos Históricos em Paris de 1957, a *Carta de Veneza* de 1964, o Conselho da Europa e a sua acção, a *Declaração de*

JS

Amsterdão de 1975, a Carta Europeia do Património Arquitectónico, a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa em Granada de 1985

III. Evolução do regime jurídico português

- o alvará de 20 de Agosto de 1721
- nos finais da monarquia
- a legislação da I República
- a legislação do Estado Novo
- a legislação da III República
 - as criações duma Secretaria de Estado e dum Ministério da Cultura
 - a legislação dos organismos responsáveis pela salvaguarda do património cultural
 - a lei nº13/85, lei de Bases do Património Cultural Português
 - a legislação de 1985 à lei nº107/2001 de 8 de Setembro, que Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural

IV. Administração Pública com jurisdição sobre o Património Cultural

Administração Central

- no âmbito do Ministério da Cultura
 - dois casos particulares:
 - o Instituto Português do Património Arquitectónico
 - o Instituto Português de Arqueologia
 - a recente evolução da orgânica dos serviços de cultura
- no âmbito do Ministério das Obras Públicas
 - a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos

Nacionais

- no âmbito do Ministério das Finanças
 - a Direcção Geral do Património do Estado

Administração Regional

Administração Local

V. Linhas fundamentais do actual regime jurídico português do património cultural

- noção de património
- classificações dos bens culturais:
 - imateriais e materiais
 - materiais: imóveis e móveis
 - imóveis: monumentos, conjuntos e sítios
 - zonas de protecção
 - móveis: individuais e colecções
- o processo de classificação
- regime específico dos bens arqueológicos
- incentivos à preservação e tutela dos bens classificados e em vias de classificação

VI. O regime do mecenato

VII. A classificação como património mundial

VIII. A questão do estatuto profissional dos conservadores-restauradores

III. Bibliografia

Fontes:

Cartas Europeias e Internacionais
Legislação

Direito Português

ANTUNES, L.F.COLAÇO, *Contributo para a percepção jurídico-cultural do centro-histórico* in *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, 7, Jun.1997

BRITO, MIGUEL NOGUEIRA DE, *Sobre a legislação do património cultural* in *Revista jurídica*, 11-12, 1989

FERREIRA, JORGE A.B., *Direito do Património Histórico-Cultural. Cartas, convenções e recomendações internacionais. Actos comunitários*, Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1998

GOMES, CARLA AMADO, *Direito do património cultural, direito do urbanismo, direito do ambiente: o que os une e o que os separa* in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, v.42, 2001, nº1

JORGE, FERNANDO PESSOA, *Monumentos de interesse histórico-militar (Projecto e parecer da Câmara Corporativa)*, separata de *Museus de Portugal*, Lisboa, 1971

MINISTÉRIO DA CULTURA, *Relatório intercalar da comissão encarregada de elaborar a nova lei de bases do Património Cultural*, Lisboa, 1998

NABAIS, JOSÉ CASALTA, *Instrumentos jurídicos e financeiros de protecção do património cultural*, Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1997-1998
IDEM, *Introdução ao Direito do Património Cultural*, Almedina, Coimbra, 2004

NABAIS, JOSÉ CASALTA; SILVA, SUZANA TAVARES DA, *Direito do Património Cultural. Legislação*, Almedina, Coimbra, 2003

SILVA, VASCO PEREIRA DA, *Património e regime fiscal da Igreja na Concordata in A Concordata de 1940 Portugal - Santa Sé*, Lisboa, 1993

Direito Comparado

ALIBRANDI, TOMMASO, *Valorizzazione e tutela dei beni culturali: ruolo dello Stato* in *Foro Amministrativo*, 1998

IDEM, *I Beni culturali e ambientali*, 4ªed., Milão, 2001

BADY, JEAN-PIERRE, *Les Monuments historiques en France*, col. *Que Sais-Je?*, PUF, 2ªed., Paris, 1998

BASSOLS COMA, MARTÍN, *El patrimonio histórico español: aspectos de su regimen jurídico* in *Revista de Administración Pública*, 114, Set.-Dez., 1987

CORNU, MARIE, *Le Droit Culturel des Biens. L'Intérêt culturel juridiquement protégé*, Bruylant, Bruxelles, 1966

CORTESE, WANDA, *I Beni culturali e ambientali*, Cedam, 2ªed., Pádua, 2002

FRIER, PIERRE-LURENT, *Droit du Patrimoine Culturel*, PUF, Paris, 1997

FOÀ, SERGIO, *La Gestione dei Beni Culturali*, Giappichelli, Turim, 2002

HÄBERLE, PETER, *La protección constitucional y universal de los bienes culturales: un analisis comparativo* in *Revista Española de Derecho Constitucional*, 54, Set.-Dez., 1998

KISS, A.-C., *La Notion de Patrimoine Commun de l'Humanité* in *Recueil des Cours de la Academie de Droit International*, Haia, Boston, Londres, 1982

IV. Avaliação

1. A avaliação consiste sucessivamente nas seguintes provas:

- a) uma frequência, na qual será necessário obter a média final de 10 (dez) valores para a aprovação na cadeira
- b) um exame final escrito, para os alunos que não tiverem obtido aprovação na frequência, no qual é exigível também a classificação mínima de 10 (dez) valores, sob pena de exclusão

2. A apresentação de um trabalho escrito, pode permitir a soma de 1 (um) valor à média das frequências ou do exame final

Fu re dr out ce n